



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data /09/2006	proposição Projeto de Lei nº 7.423 de 2006			
autor Deputado Marcello Siqueira – PMDB/MG	nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo Modificação	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alterar a redação do §5º A do Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 7.423 de 2006, de autoria do Dep. Carlos Alberto Leréia – PSDB/GO, dando ao mesmo a seguinte redação:

"§ 5º A - O percentual redutor de 25% disposto no § 5º aplicar-se-á sobre o saldo remanescente após efetivadas as quitações e compensações autorizadas por esta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.631, de 4 de Março de 1993, previa que os saldos credores acumulados na Conta de Resultado a Compensar (CRC) a favor das empresas de energia elétrica poderiam ser compensados por essas empresas que acumularam saldos devedores junto à União e ao Grupo Eletrobrás.

Esta Lei marcou de maneira positiva o setor elétrico nacional pelo aspecto saneador de passivos históricos que geravam transtornos para diversos entes da Federação.

O PLC 7423/2006 em tramitação nesta Casa visa, de forma correta e com justiça, corrigir uma distorção provocada pela Lei 8.631 que introduziu intempestivamente um redutor de 25% nos referidos saldos credores a compensar.



1A8E730A17

Entendida a intenção do Parlamentar proponente, deve-se observar que, da forma em que está proposto, o presente PLC provoca uma distorção ao viabilizar esta correção apenas para algumas empresas do setor elétrico nacional que, por circunstâncias conjunturais, acumulavam saldos devedores mais expressivos junto a União e/ou ao Grupo Eletrobrás.

A presente emenda procura ajustar o PLC para que o benefício seja estendido a todas as empresas que tinham créditos na citada “Conta de Resultados a Compensar”. Assim, o ajuste proposto aplicar-se-á a todos de forma correta e isonômica.

PARLAMENTAR

Brasília, de setembro de 2006



1A8E730A17